



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

PORTARIA Nº 28/2022 - CCH (10.41)

Nº do Protocolo: 23205.003413/2022-69

Chapecó-SC, 03 de fevereiro de 2022.

Especifica atividades técnico-administrativas essenciais, para fins de manutenção do funcionamento presencial na UFFS, campus Chapecó, enquanto perdurar a situação de pandemia da Covid-19, nos termos do §3º, art. 4º da IN Nº 90 SGP/SEDGG/ME de 28/09/2021 e do art 2º, da Portaria 1952/GR/UFFS/2021, de 12/11/2021.

O DIRETOR DO *CAMPUS* CHAPECÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) A Portaria Nº233/GR/UFFS/2018;
- b) A Resolução Nº77/CONSUNI/UFFS/2021, que estabelece o Protocolo de Biossegurança da UFFS;
- c) A Resolução Nº66/CONSCCH/UFFS/2021, que estabelece o Subplano de Retomada das Atividades Acadêmicas do Campus Chapecó e define o retorno para fevereiro de 2022;
- d) A IN Nº 90 SGP/SEDGG/ME de 28/09/2021, § 3º, art. 4º;
- e) A Portaria 1952/GR/UFFS/2021, de 12/11/2021, § 2º;
- f) A necessidade de atendimento presencial nos setores cujas atividades são essenciais para o funcionamento da UFFS, Campus Chapecó e o desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** as atividades técnico-administrativas a seguir e as atividades desenvolvidas nos setores a seguir, como **essenciais** para o funcionamento presencial da UFFS, campus Chapecó, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde:

Lotação	Atividade(s)/Setor(es):
Direção de campus	Secretaria executiva da direção Secretaria dos órgãos colegiados
Coordenação acadêmica	Assessoria acadêmica Acessibilidade Assessoria pedagógica Atendimento a processos de estágios e afins Biblioteca Secretaria acadêmica (SECAC) Secretarias dos cursos de graduação (SEGEC) Secretarias dos cursos de pós-graduação Setor de Assuntos Estudantis (SAE) Coordenação adjunta de laboratórios (CLAB)

	Coordenação adjunta das áreas experimentais (CAEX)
Coordenação administrativa	Assessoria de Gestão, Administração e serviços (ASSGAS) Assessoria de Gestão de Pessoas (ASSGP) Assessoria de Infraestrutura (ASSINFR) Assessoria de logística e suprimentos (ASSLOS) Assessoria de Planejamento (ASSPLAN)

**Art. 2º** Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) responsáveis pelas atividades descritas e/ou lotados nos setores indicados no art. 1º desta portaria, deverão desenvolver suas atividades presencialmente no campus, durante o horário de funcionamento do setor, não se aplicando a estes o disposto no art. 4º. Da IN Nº 90 SGP/SEDGG/ME de 28/09/2021, segundo o que dispõe seu § 3º e previsão constante no art. 2º da Portaria Nº1952/GR/UFGS/2021, em decorrência da presente portaria.

**Art. 3º** O disposto na presente portaria, não se aplica aos servidores enquadrados nas seguintes situações:

I - Apresentem determinação médica expressa e contrária ao trabalho presencial enquanto perdurar a pandemia, mediante preenchimento e encaminhamento de autodeclaração, comunicação a respectiva chefia e envio do documento médico a Assessoria de Gestão de Pessoas do campus;

II - Necessitem de afastamento temporário por ocasião de sintomas ou contato com pessoas com Covid, contando-se, a partir do início dos sintomas ou do contato, o período de 7 (sete) dias completos. Caso em que se deve preencher e encaminhar a autodeclaração e comunicar a respectiva chefia; ou, caso haja atestado médico, o mesmo deverá ser enviado pelas plataformas digitais (SouGov);

III - Necessitem de afastamento temporário por ocasião de contágio com a Covid, contando-se a partir do início dos sintomas o período de 10 (dez) dias completos. Caso em que se deve preencher e encaminhar a autodeclaração, comunicar a chefia imediata e enviar exame positivo para a Assessoria de Gestão de Pessoas do campus; ou, caso haja atestado médico, o mesmo deverá ser enviado pelas plataformas digitais (SouGov);

**Parágrafo único.** Os servidores enquadrados no presente artigo, cuja situação não requeira interrupção das atividades laborais por atestado médico, deverão desenvolver suas atividades no formato remoto, durante o período de afastamento das atividades presenciais;

**Art. 4º** A presente portaria tem sua aplicabilidade condicionada à compatibilidade entre o Nível de Segurança Operacional (NSO) em vigor e o desenvolvimento de atividades presenciais.

**Art. 5º** Casos omissos serão decididos pela Direção de campus ou, de acordo com a área de lotação do servidor, pela Coordenação Acadêmica ou Coordenação Administrativa.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 27/CCH/UFGS/2022 e as disposições em contrário.

*(Assinado digitalmente em 04/02/2022 14:13)*

ROBERTO MAURO DALL AGNOL

*DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ*

*CCH (10.41)*

*Matrícula: 1929454*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/02/2022** e o código de verificação: **7cbf553829**